



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.959, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1.995

Concede anistia parcial das tarifas dos serviços de água e esgoto explorados - por este município.

MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita do Município de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam anistiados em até 50% (cincoenta por cento) os débitos dos contribuintes usuários dos serviços de água e esgoto sanitário explorados por este município., desde que amortize 50% (cincoenta por cento) das tarifas vencidas e não pagas nas épocas exigidas.

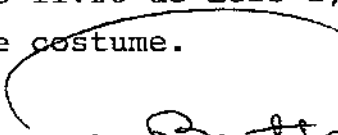
Artigo 2º. - Os contribuintes beneficiários somente farão jus a esta anistia parcial e condicionada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, concedidos a partir da vigência desta Lei.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 1.995.


MARI INÊZ VENTURA MAZZI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por afixação no local de costume.


VERA LUIZA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA